

1 Ata da continuação da reunião
2 ordinária nº 738 do Conselho
3 Universitário da Universidade
4 Estadual de Londrina, realizada no
5 dia 4 de setembro de 2020.

6 No dia 4 do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, às nove
7 horas, na sala virtual link <https://meet.google.com/wnu-sshx-wbn>,
8 em razão do isolamento social, decorrente da pandemia de
9 coronavírus, reuniu-se o Conselho Universitário, para continuar a
10 reunião anterior suspensa no dia 07/08/2020, sob a presidência do
11 reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, com a presença do vice-
12 reitor Prof. Dr. Décio Sabatini Barbosa e dos seguintes conselheiros:
13 Viviane Aparecida Bagio Furtoso, Silvano Cesar da Costa, Tânia Lobo
14 Muniz, Gilmar Aparecido Altran, Aron Lopes Petrucci, Ailton José
15 Petris, Paulo Cesar Meletti, Leandro Ricardo Altimari, Ângela Pereira
16 Teixeira Victória Palma, Maria Fernanda Rodrigues Graciano, Silvia
17 Ponzoni, Sandra Galbeiro, Marcos Robalinho Lima, Henrique de
18 Santana, Carlos Eduardo de Oliveira Lima, , Eliel Ribeiro Machado,
19 Larissa Boiago, Joabe Vieira da Costa, Rafael Bataglia da Silva,
20 Mário Sérgio Mantovani, Mara Solange Gomes Dellaroza, Amauri
21 Alfieri, Azenil Stavisk, Itamar André Rodrigues do Nascimento, Mara
22 Solange Dellaroza, Marta Regina Gimenez Favaro, Márcia Regina
23 Eches Perugini, Marcelo Alves de Carvalho, Nilson Magagnin, Ariane
24 Rigate, Patricia Mendes Pereira, Lucia Giuliano Caetano, João
25 Oliveira, Ines Cristina de Batista Fonseca, Edmeia Aparecida Ribeiro,
26 Eliel Joaquim, Jhonatan Marques da Silva , Ricardo Rezende, Roberta
27 Romaniolo, Ronaldo Fabiano dos Santos Gaspar, Roni da Silva de
28 Andrade, Carla Raquel, . Participou também o procurador Jurídico da
29 UEL, Miguel Etinger de Araujo Junior e como ouvintes os seguintes:
30 Celio dos Santos Costa, Daniel Souza de Oliveira Correa, Sergio
31 Herinque Gerelus, Wellington Cardador, Nelson Amanthea, Betty
32 Elmer e Sérgio Manabe. Convidados: Lisiane Freitas de Freitas,
33 Alberto Duran Gonzales. **I. ORDEM DO DIA. I. ORDEM DO DIA. Item**
34 **1 - Processo 6235/2020 – GABINETE DA REITORIA** - relatório da
35 comissão técnica nomeada pela Portaria nº 1634, que analisou os
36 impactos orçamentários para a possível aplicação da Lei 20225/2020,
37 no que concerne ao TIDE Administrativo – INFORMES DA
38 PROCURADORIA JURÍDICA das ações judiciais. **(Relator: Prof. Dr.**
39 **Miguel Etinger)**. O reitor explica que essa primeira pauta representa
40 a retomada da reunião 738, ocorrida em 7 de agosto de 2020, que foi
41 suspensa em razão do pedido feito pelos conselheiros de se aguardar
42 alguma movimentação do pedido de liminar impetrado pela PJU da

1 UEL, no processo do Tide Administrativo e da GRA. Desse modo,
2 dando continuidade à reunião 738, em que estávamos analisando o
3 relatório da comissão técnica instituída para analisar os impactos
4 orçamentários para aplicação da Lei 20225/2020, no que tange
5 especialmente ao Tide Administrativo. Assim, retomamos o mesmo
6 processo 6235/2020, contudo, na reunião de hoje, para ouvirmos o
7 relato do Procurador Jurídico, no que tange à movimentação do
8 pedido de liminar. Prof. Miguel – esse processo se inicia no dia 6 de
9 julho de 2020, com o relatório dessa comissão técnica, que apresenta
10 dados acerca dos impactos orçamentários para a implementação da
11 lei de cargos, lei 20225/2020. Importante salientar que, quando a
12 Secretaria de Fazenda - SEFA elabora o teto orçamentário, toma
13 como global o valor para pessoal, sem dimensionar o que é TIDE o
14 que é GRA. Essa lei de cargos já vem em trâmite há 10 anos, em
15 negociação e dia 9 de junho de 2020, poucos dias depois da
16 publicação, a 7ª Inspeção, deu uma decisão suspendendo a eficácia
17 de tudo que esse documento legal preconizou. A UEL impetrou um
18 recurso (embargos) direcionado ao próprio Tribunal de Contas. E esse
19 pedido de limiar foi acolhido em partes. Essa decisão está em vigor no
20 Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nós entendemos que o TCE
21 não tem competência para suspender uma lei, o que pode ser feito
22 somente pelo judiciário. A 7ª Inspeção de Controle Externo ingressou
23 com uma Tomada de Contas Extraordinária no Tribunal de Contas do
24 Estado (TCE), e o Conselheiro Fábio Camargo deferiu a medida
25 liminar, suspendendo a aplicação de toda a Lei Estadual nº
26 20.225/2020 (Lei de Cargos). A UEL entrou com recurso no próprio
27 Tribunal de Contas, alegando que se a lei não pudesse ser aplicada,
28 iria prejudicar todo o funcionamento do campus e do Hospital
29 Universitário - HU. Com base em nossos argumentos, o Conselheiro
30 Fábio Camargo alterou seu despacho, mantendo a liminar somente
31 em face do Tide Administrativo e da GRA - Gratificação de
32 Responsabilidade Acadêmica. A UEL, no dia 06/08/2020, propôs ação
33 judicial para anular a decisão do TCE, por entender que este Tribunal
34 não tem atribuição para suspender a eficácia de uma lei, somente o
35 Poder Judiciário tem esta atribuição. O pedido liminar não foi
36 concedido pelo Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública de Londrina,
37 decisão que foi inserida no processo às 12 horas e 10 minutos do dia
38 07/08/2020. Era sobre esta decisão que o Conselho Universitário
39 deliberou por aguardar, para decidir sobre o assunto em pauta na
40 sessão deste dia 07/08/2020. Desta decisão que indeferiu o pedido de
41 liminar, a UEL recorreu para o Tribunal de Justiça em 11/08/2020,
42 requerendo que fosse concedido o pedido, o que foi negado pelo

1 Desembargador Relator em 18/08/2020. A partir do dia 31/08/2020,
2 está correndo o prazo para que a UEL possa entrar com novo recurso
3 para o próprio Tribunal de Justiça, requerendo a concessão da liminar.
4 Na ação originária em Londrina, o processo continua avançando em
5 suas fases regulares, com prazo em andamento para a contestação
6 do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas. Ainda cabe recurso.
7 Concluído o relato da Procuradoria Jurídica, passou-se, então, para a
8 discussão do processo. O Conselheiro Ricardo pergunta o que nós
9 temos a deliberar hoje? Sérgio – tínhamos a proposta de reativar o
10 TIDE Administrativo, mas só voltar a pagar quando tivéssemos uma
11 decisão favorável da ação judicial, ou, não implantar o TIDE, e que
12 esse só fosse implantado quando tivesse uma decisão do TCE. A UEL
13 paga o TIDE há mais de 20 anos. Nós aplicávamos o TIDE a partir de
14 um entendimento do próprio Tribunal de Contas, mas, agora, houve
15 uma mudança de entendimento. A UEL sempre usou o TIDE com
16 parcimônia, mesmo quando não havia escrito um limite. Outras
17 universidades aplicavam o TIDE com pouco critério, chegou-se a ter
18 600 TIDEs em uma das universidades, ou seja, metade dos
19 servidores recebiam TIDE, e foi isso que fez o Tribunal de Contas
20 mudar o entendimento deles. Há outra universidade que tem 200
21 cargos com TIDE Administrativo. Prof. Aron – a ideia era não tomar
22 uma decisão sem estarmos instrumentalizados. Pelo o que deduzimos
23 do relato da Jurídica, o juiz simplesmente não decidiu, de certa forma,
24 continuamos na mesma, sem ter uma segurança, sem saber se a
25 ação do TCE vale, ou não vale. Ainda não foi julgado o mérito. Ainda
26 não temos segurança jurídica para tomar a decisão. Prof. Sérgio – só
27 a UEL deu combate jurídico e político. Nenhuma IEES ingressou na
28 Justiça. Como a medida era do TCE conversamos, inclusive com
29 conselheiros do TCE, explicamos que a ação judicial era no sentido
30 de defender o direito da universidade. O conselheiro Fábio Camargo
31 foi relator no mesmo dia, dizendo que o TCE não poderia interferir em
32 decisão do Legislativo. Mas foi vencido, por unanimidade, foi
33 aprovado que o Tribunal de Contas pode interferir. O Conselheiro
34 Fabio tem boa interlocução conosco. Mas o TCE deu um passo à
35 frente, sobre a GRA, no sentido de proibir o uso da GRA e a regra de
36 transição. Esses cargos de gestão acadêmica são eleitos por 2 anos.
37 Na decisão inicial, dizia que quem já estava no cargo, na data da
38 aprovação da lei, teria o direito de continuar com a gratificação antiga.
39 Para evitar medida judicial, inclusive, porque o valor da nova
40 gratificação é menor, passa de R\$ 1.400, para R\$ 1.100, mas, há
41 problemas, porque quando alguém deixa o mandato, há outra pessoa
42 eleita para assumir a continuidade da gestão, e esse outro docente,

1 ficaria sem receber a gratificação. Justo agora que quem mais está
2 trabalhando são os coordenadores de colegiados, resolvendo as
3 filigranas dos problemas da retomada das aulas. A UEL foi a única
4 universidade que entrou com a ação para o TIDE e também para a
5 GRA. Agora as outras universidades estão tendo esse problema com
6 a GRA e tentando formular ações. Parte da decisão: “Ora, como
7 dispõe o art. 101, VII, letra “b” da Constituição Estadual, ao TJPR
8 compete originariamente processar e julgar os mandados de
9 segurança impetrados contra ato do Presidente do Tribunal de Contas
10 do Estado do Paraná. Se segue impugnado esse mesmo ato em ação
11 de rito comum, o § 1º do art. 1º da Lei n. 8.437/1992 afasta a
12 possibilidade de concessão pelo juiz singular de tutela provisória, seja
13 ela de urgência ou de evidência.” Prof. Bessa – sob o aspecto formal,
14 pelo o que o Miguel disse, o juiz de primeiro grau alegou não ter
15 competência e não tem mesmo, recuou da decisão, mas manteve em
16 dois aspectos, houve recurso por parte da UEL, em razão da
17 manutenção desses 2 aspectos, mas, o Tribunal de Justiça não
18 acolheu. Isso quer dizer que tem validade a decisão de primeiro grau.
19 Prof. Miguel – a questão se resume em qual a tomada de posição dos
20 conselheiros para acatar a decisão do tribunal de contas, ou não. Está
21 clara a questão a ser analisada nesse processo, em sua folha 51. Há
22 3 opções para decidir. A primeira é no sentido de acatar integralmente
23 a medida cautelar deferida pelo Tribunal de Contas do Estado do
24 Paraná - TCE/PR, deixando de aplicar qualquer medida decorrente da
25 nova legislação em vigor - Lei nº 20.225/2020. Assim, a Administração
26 da UEL, formada pelos Conselhos Superiores, Reitor, Vice-Reitor,
27 Pró-Reitores, etc, não aplicaria o TIDE administrativo (após
28 publicação da lei, e convalidando os já pagos), bem como não
29 aplicaria a GRA - Gratificação de Responsabilidade Acadêmica. Esta
30 segunda opção é no sentido de não se acatar o que fora determinado
31 na mencionada Tomada de Contas do TCE/PR, aplicando-se o
32 disposto na Lei nº 20.225/2020, com a ressalva de que em relação ao
33 TIDE administrativo deve-se, previamente, aprovar uma Resolução do
34 Conselho Universitário, revogando-se a Resolução C.U. 82/19. O não
35 acatamento da medida cautelar do TCE/PE se baseia em
36 entendimento de parte da doutrina no sentido de ilegitimidade desta
37 Corte de Contas suspender a vigência de uma lei. A terceira opção
38 leva em consideração esta controvérsia acerca da aplicação da lei em
39 função da medida cautelar determinando sua não aplicação. Em
40 relação à GRA - Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, a UEL
41 atualmente não irá aplicá-la, um vez que esta gratificação irá substituir
42 os atuais FG e GA que são pagos aos Chefes de Departamento e

1 Coordenadores de Colegiado de Graduação e Pós-Graduação *stricto*
2 *sensu*, cujos mandatos só terminarão daqui a quase dois anos. Prof.
3 Sérgio – eu defendo por não acatar a decisão do TCE. Até porque,
4 estamos demandando sobre o TCE. O Tribunal tomou uma
5 prerrogativa que não é sua, então, somos contra. A questão é o como
6 agir a partir disso. Se vier uma nova liminar, continuamos a pagar. A
7 questão do conselho é se aplicarmos o TIDE Administrativo agora isso
8 pode soar como se nós tivéssemos não acatando a decisão do
9 Tribunal de Contas, mas estamos procurando formas de dar combate.
10 Nós estamos pleiteando na justiça uma prerrogativa que é da
11 Universidade, a partir da promulgação da lei. Aguardando da justiça
12 que possamos exercer a nossa autonomia. Ricardo – há orçamento
13 hoje para a execução do TIDE? Prof. Sérgio – esse orçamento, que
14 consta da Lei Orçamentária vigente, nós tínhamos. O que acontece é
15 que a Fazenda glosou o nosso orçamento. Esta Secretaria precisa
16 retornar o nosso orçamento para que possamos pagar. Ricardo – não
17 daria para fazer um depósito em juízo, para garantir a remuneração
18 desses servidores, estaria garantido para o futuro e ao mesmo tempo,
19 não estaria afrontando o TCE diretamente. Talvez seja uma solução
20 mais plausível nesse momento. Profa. Tania – a determinação do
21 TCE não é de se abster da aplicação da lei? Prof. Miguel – haverá a
22 normativa interna que permite, mas a universidade se abstém de
23 praticar atos decorrentes da lei, pagar o TIDE. Prof. Leandro – se a
24 portaria que designa para a função, continua valendo, para receber o
25 TIDE, ela existe, então, para atender ao direito e contemplando isso
26 que a Tania está falando, para retomar o regulamento, desde que a
27 portaria tivesse sido revogada. Em face da portaria que foi concedida
28 o TIDE, o servidor está em posse do direito de estar recebendo a
29 gratificação. Prof. Sérgio – o que nós fizemos foi suspender o TIDE.
30 Não revogamos, suspendemos, ela passa a não ter eficácia enquanto
31 estiver suspensa. Prof. Bessa – vamos contrariar uma decisão
32 judicial? Prof. Miguel – nós estaríamos contrariando o TCE e a
33 recomendação administrativa do Ministério Público. Prof. Paulo –
34 quando o reitor expõe a questão, me parece que vem em um combo.
35 Em que momento o recebimento das funções acadêmicas passou a
36 ser um risco e a que ponto a determinação do TCE nos livraria do
37 pagamento dos TIDES passados? Quando o TCE diz que não está
38 previsto no orçamento e estava, qual a justificativa de pagar as
39 funções gratificadas que tiveram aumento? E essas sim não
40 constavam do orçamento. Então, há uma incongruência porque
41 estamos recebendo algo que não estava previsto. Prof. Sérgio –
42 quando veio o processo do TIDE Administrativo, suspendemos o

1 efeito do regimento que garantia o pagamento. Acatei a
2 recomendação do Ministério Público. Os servidores entraram com
3 efeito suspensivo, foi acatado. Fomos novamente atacados pelo M.P,
4 suspendemos o efeito suspensivo. Os servidores entraram com
5 medida judicial e não lograram êxito. A nossa preocupação era o TIDE
6 administrativo, mas, desde o começo, falávamos do risco da GRA. O
7 TIDE é discricionário do reitor. É um direito da Universidade de
8 conceder o TIDE. Alguns dos servidores que recebem o TIDE,
9 inclusive, são eleitos. Quando pedimos para o jurídico entrar com a
10 ação judicial, é para defender a universidade e não necessariamente
11 os trinta servidores que recebiam o TIDE, com o maior respeito que
12 tem a estes servidores, mas, é um direito da universidade. O HU da
13 UEPG a estrutura das gratificações era da SESA. Quando você olha o
14 sistema inteiro, o projeto de lei, gera economia, do que era praticado
15 antes, porque ele atribui um quantitativo máximo para cada
16 universidade. Nós temos previsão orçamentária pela LOA. Prof.
17 Marcos Robalinho – parece mais um embate político do que jurídico.
18 Me parecia que o embate era só o administrativo e agora me parece o
19 pagamento da GRA. O TCE está questionando o pagamento dessas
20 gratificações também? Isso é muito ruim, porque se eu não tenho um
21 coordenador de colegiado, as atividades vão colapsar, em um
22 momento tão importante como esse. Prof. Miguel – existe uma
23 determinação do TCE que não se pague o TIDE Administrativo e a
24 gratificação de representação acadêmica. Existe uma ação do TCE
25 ainda em trâmite, que não se pague nada do que está previsto na lei.
26 Hoje, os cargos que estão previstos na lei. Se o Tribunal de Contas
27 suspender a lei, nós ficaremos sem os cargos, inclusive de pró-
28 reitores. Os cargos não existirão. Nem se o professor quiser trabalhar
29 de graça, ele não vai poder, porque o cargo não existirá mais. É uma
30 situação bastante complexa. Nem procuradoria Jurídica teremos. A
31 convalidação do TIDE faz parte da lei, mas isso também está
32 suspenso pela decisão do TCE. Se restabelecemos os TIDEs,
33 estaríamos contrariando a decisão do TCE e do Ministério Público e
34 não a uma decisão judicial, porque ainda não há decisão sobre isso.
35 Prof. Sérgio – sobre a pergunta do professor Robalinho, prevalecendo
36 a decisão do TCE, é importante entender que a UEL não é única,
37 fazemos parte de um sistema. Uma conjuntura externa funcionando.
38 O ano retrasado, o mesmo projeto de lei que estamos há 10 anos
39 negociando, justamente pelas especificidades de cada IES, lembra
40 que em 2018 a governadora à época deixou passar e ingressamos
41 2019 sem nenhum cargo. Nós reitores nos reunimos e assumimos um
42 risco de emitir portarias para todos os cargos. Assumimos esse risco,

1 porque o HU, por exemplo, teria parte de sua estrutura parada, sem
2 cargos, por isso, assumimos os riscos. Nem o conselho de
3 administração foi ouvido, porque não daria tempo, o interesse público
4 estava em risco. Então, por isso que na lei, foi colocada a
5 convalidação, pelo risco que os reitores haviam assumido. O que está
6 caminhando agora, a questão é a prerrogativa institucional de pagar.
7 Temos uma manifestação maior. Temos reunião com o Conselheiro
8 Fabio agora, com todos os reitores. Temos uma reunião com o
9 deputado Traiano, da ALEP, porque, afinal, é uma decisão da ALEP,
10 que foi unânime na aprovação da lei. esse movimento político está
11 acontecendo. Prof. Robalinho – ficou surpreso com a questão da
12 GRA, parece que o professor “só dá aula”. Se sente desconfortável
13 com essa situação. Prof. Leandro – sobre as três propostas que a
14 PJU trouxe, havia um entendimento de ficarmos com a proposta três
15 de suspensão do pagamento. No entanto, após a fala da Profa. Tania
16 e posteriormente acompanhada pelo Prof. Miguel, entendo, se
17 adotássemos a posição em relação a proposta 3, teríamos em tese,
18 resolvido um problema e criado outro e levaríamos o reitor a revogar
19 as portarias para que mantivesse um respaldo legal. Só que ao
20 mesmo tempo, a revogação das portarias poderia ser muito mais
21 prejudicial a qualquer decisão que viéssemos a tomar. Faz a seguinte
22 pergunta: se decidirmos hoje, ou não, qual o prejuízo? Quais as
23 implicações? Entende que tudo o que foi colocado aqui, hoje, a
24 melhor decisão era a retirada de pauta, vamos esperar as decisões da
25 justiça. Prof. Bessa – ninguém está cometendo ilegalidade, por
26 enquanto, aliás, a única coisa que a UEL está fazendo é cumprindo a
27 lei, o administrador público é obrigado a cumprir a lei. Recomendação
28 do Ministério Público não é lei. Se tivesse uma decisão judicial, o risco
29 seria muito grande. O Miguel já esclareceu que não tem decisão do
30 Tribunal de Justiça, a decisão que temos é administração do TCE e
31 não tem competência para legislar sobre nenhuma matéria. A
32 suspensão, com a não demissão de cargos, para aguardar o recurso,
33 talvez seja a melhor saída. Prof. Sérgio – sobre o encaminhamento do
34 Prof. Leandro, o Conselho pode retirar de pauta. Regime de votação:
35 Contrários à retirada de pauta: 0 votos. Abstenções – 4. Tendo
36 vencida a pauta, o reitor encerrou a reunião. Nada mais havendo a
37 tratar, o Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho encerrou a reunião
38 e eu, Sirlei Mariano Ferreira, Secretária, “ad-hoc”, lavrei a presente
39 ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos
40 presentes à reunião.

41

42

1		
2	Sérgio Carlos de Carvalho	_____
3	Reitor	
4		
5	Décio Sabbatini Barbosa	_____
6	Vice-Reitor	
7		
8	Mara Solange G. Dellaroza	_____
9	Pró- Reitora de Extensão Cultura e Sociedade	
10		
11	Azenil Stavisk	_____
12	Pró-Reitor de Administração e Finanças	
13		
14	Itamar André R. do Nascimento	_____
15	Pró- Reitor de Recursos Humanos	
16		
17	Mário Sérgio Mantovani	_____
18	Pró- Reitor de Planejamento	
19		
20		<i>Diretores de Centros de Estudos</i>
21		
22	Viviane Aparecida B. Furtuoso	_____
23	Diretora do CCH	
24		
25	Silvano Cesar da Costa	_____
26	Diretor do CCE	
27		
28	Tânia Lobo Muniz	_____
29	Diretora do CESA	
30		
31	Gilmar Aparecido Altran	_____
32	Diretor do CECA	
33		
34	Leandro Ricardo Altimari	_____
35	Diretor do CEFE	
36		
37	Patricia Mendes Pereira	_____
38	Diretora do CCA	
39		
40	Aron Lopes Petrucci	_____
41	Diretor do CTU	
42		

1 Airton José Petris _____

2 Diretor do CCS

3

4 Paulo César Meletti _____

5 Diretor do CCB

6

7

8

Representantes do CEPE

9

10 Ângela P. Teixeira V.Palma _____

11 Representante da Câmara de Pós-Graduação

12

13 Maria Fernanda R.Graciano _____

14 Representante da Câmara de Pesquisa

15

16 Silvia Ponzoni _____

17 Representante da Câmara de Pesquisa

18

19 Edméia Aparecida Ribeiro _____

20 Representante da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

21

22 Lucia Giuliano Caetano _____

23 Representante da Câmara de Graduação

24

25 Inês Cristina de B. Fonseca _____

26 Representante da Câmara de Graduação

27

28 Marcelo Alves de Carvalho _____

29 Representante da Câmara de Graduação

30

31 Márcia Regina E. Perugini _____

32 Representante da Câmara de Pós-Graduação

33

34

35

36

Representantes não vinculados à Instância Administrativa

37

38 Sandra Galbeiro _____

39 Representante do CCA

40

41 Marcos Robalinho Lima _____

42 Representante do CCB

1
2 Henrique de Santana _____
3 Representante do CCE
4
5 César Bessa _____
6 Representante do CESA
7
8 Carlos Eduardo de O. Lima _____
9 Representante do CCS
10
11 Ronaldo Fabiano dos S. Gaspar _____
12 Representante do CLCH
13
14

15 *Representantes das Categorias Docentes*

16
17 Paulo Maurício Ruas _____
18 Representante titular
19
20 Eliel Ribeiro Machado _____
21 Representante Associado
22
23 Roberta Romaniolo de Mattos _____
24 Representante Assistente
25

26 *Representante dos Servidores Técnicos Administrativos*

27
28 Joabe Vieira da Costa _____
29 Representante dos servidores Técnicos Administrativos
30
31 Rafael Bataglia da Silva _____
32 Representante dos servidores Técnicos Administrativos
33

34
35 *Representantes Discentes*

36
37 Ariane Ferreira Rigate _____
38
39 Carla Raquel dos Santos _____
40
41 João Vitor da Silva Oliveira _____
42

1 Jéssica Priscilla

2

3 Roni da Silva Andrade

4

5